



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça
 Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça
Administrativa
 Andréa Maria da Silva Rocha
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial
 Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Subprocuradora-Geral de Justiça
Institucional
 Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Público
 Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:

Carla Viana Cola
 Alexandre José Guimarães
 Sócrates de Souza
 Fábio Vello Corrêa
 José Claudio Rodrigues Pimenta
 Josemar Moreira
 Benedito Leonardo Senatore
 Maria de Fátima Cabral de Sá
 Sídia Nara Ofranti Ronchi
 Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes
 Antonio Fernando Albuquerque
 Ribeiro
 Maria Beatriz Renoldi Murad
 Vervloet
 Cleber Pontes da Silva
 Carla Stein
 Edwiges Dias
 Karla Dias Sandoval Mattos Silva
 Almiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão
 Márcia Jacobsen
 Emmanoel Arcanjo de Souza
 Gagno
 Fabiana Fontanella
 César Augusto Ramaldes da
 Cunha Santos
 Marcello Souza Queiroz
 Maria Cristina Rocha Pimentel
 Arlinda Maria Barros Monjardim

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 1015, de 1º de dezembro de 2025.

Aprova o calendário anual de feriados e pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, referente ao exercício de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades do MPES no decorrer do ano de 2026;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0088.0043482/2025-87,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário anual de feriados e pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, referente ao exercício de 2026, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelas unidades do MPES nas respectivas localidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
**Republicada com alteração*

ANEXO - Calendário anual de feriados e pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, referente ao exercício de 2026.

JANEIRO:

1º (quinta-feira) - Confraternização Universal

FEVEREIRO:

16 (segunda-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo)
 17 (terça-feira) - Carnaval
 18 (quarta-feira) - Cinzas

ABRIL:

02 (quinta-feira) - Quinta-Feira da Semana Santa

03 (sexta-feira) - Sexta-Feira da Semana Santa
13 (segunda-feira) - Nossa Senhora da Penha
20 (segunda-feira) - Ponto Facultativo
21 (terça-feira) - Tiradentes

MAIO:

1º (sexta-feira) - Dia do Trabalho
23 (sábado) - Colonização do Solo Espírito-Santense

JUNHO:

04 (quinta-feira) - Corpus Christi
05 (sexta-feira) - Ponto Facultativo

AGOSTO:

*10 (segunda-feira) - Ponto Facultativo
11 (terça-feira) - Dia da Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil

SETEMBRO:

07 (segunda-feira) - Independência do Brasil
08 (terça-feira) - Nossa Senhora da Vitória

OUTUBRO:

12 (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida
30 (sexta-feira) - Transferência do Dia do Servidor Público (28/10/2026)

NOVEMBRO:

02 (segunda-feira) - Finados
15 (domingo) - Proclamação da República
20 (sexta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

DEZEMBRO:

*07 (segunda-feira) - Ponto Facultativo
08 (terça-feira) - Dia da Justiça
14 (segunda-feira) - Dia Nacional do Ministério Público
24 (quinta-feira) - Véspera de Natal (Ponto Facultativo)
25 (sexta-feira) - Natal
31 (quinta-feira) - Véspera de Ano-novo (Ponto Facultativo)

PORTARIA PGJ Nº 1019, de 02 de dezembro de 2025.

Institui o Selo de Segurança Pública Municipal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e estabelece suas diretrizes gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do MPES), e

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, II e IX, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, no que inclui exercer outras funções compatíveis com sua finalidade institucional, incluindo atuação preventiva, resolutiva e de estímulo à implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que muitos Municípios do Estado do Espírito Santo ainda não possuem estruturas mínimas de governança em segurança pública, tais como Conselhos Municipais de Segurança Pública, Gabinetes Municipais de Gestão Integrada, Conselhos Municipais sobre Drogas, Escritórios Sociais ou equipamentos especializados, revelando a necessidade de incentivo institucional à sua criação, capacitação de seus integrantes, fortalecimento e consolidação de projetos de prevenção ao crime;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, a Secretaria de Estado do Governo - SEG, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP e a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, visando à capacitação, apoio técnico e fortalecimento das estruturas municipais de governança em segurança pública, iniciativa que converge diretamente com os objetivos desta Portaria;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que atribui aos Centros de Apoio Operacional a função de promover integração, articulação técnica e estímulo à atuação uniforme dos órgãos de execução, bem como o intercâmbio entre órgãos públicos que atuem em áreas afins;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 95/1997 quanto à direção Superior do Ministério Público e à competência para expedição de atos normativos voltados à organização institucional e execução das diretrizes estratégicas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de julho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, prevendo expressamente a inclusão dos Municípios na gestão integrada da segurança pública, estimulando a cooperação interfederativa, a transversalidade das políticas públicas e a adoção de projetos preventivos, incluindo a adoção de políticas adequadas;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das estruturas municipais de governança em segurança pública contribui para a prevenção da violência, a redução da criminalidade, a melhoria da gestão local, o alinhamento com as diretrizes do SUSP, inclusive para fins de recebimento e repasse de recursos;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação – PGA do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, as Diretrizes Estratégicas do Ministério Público brasileiro (CNMP) e os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça – PAPJs orientam o desenvolvimento de ações coordenadas e estruturantes na área de segurança pública;

CONSIDERANDO que compete aos Centros de Apoio Operacional estimular a concretização das diretrizes estratégicas, apoiar tecnicamente as Promotorias de Justiça e favorecer a execução dos PAPJs, assegurando uniformidade, orientação técnica e articulação institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância de reconhecer boas práticas municipais, fomentar a inovação em políticas públicas preventivas e estimular a integração dos municípios capixabas ao SUSP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o *Selo de Segurança Pública Municipal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES*, destinado ao reconhecimento anual dos Municípios aderentes aos editais, que desenvolvam suas estruturas de governança em segurança pública (Conselhos Municipais de Segurança Pública, Conselhos Municipais sobre Drogas, Gabinete de Gestão Integrada, Escritórios Sociais ou equipamentos especializados etc.), capacitem seus integrantes e executem projetos interdisciplinares e interinstitucionais voltados à redução dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Os órgãos de execução ministerial, bem como os Centros de Apoio Operacional, os Núcleos e os Grupos, poderão aderir ao Projeto “Selo de Segurança Pública Municipal do MPES”, mediante assinatura de termo de adesão, podendo receber menção honrosa pela dedicação ao programa, a qual também poderá ser conferida a personalidades que se destacarem em sua execução.

Art. 2º O Selo será conferido anualmente nas seguintes categorias:

- I – Bronze;
- II – Prata;
- III – Ouro;
- IV – Platinum;
- V – Diamante.

Parágrafo único. As regras para obtenção do Selo serão estabelecidas nos respectivos editais anuais.

Art. 3º O processo de certificação será iniciado com a publicação de Edital de Habilitação no Diário Oficial Eletrônico do MPES, no qual serão definidos:

- I – os requisitos para inscrição e habilitação;
- II – os documentos e comprovações necessárias;
- III – as etapas procedimentais;
- IV – os prazos de submissão e de recurso;
- V – os canais oficiais para envio e recebimento de informações.

Parágrafo único. Todos os Municípios do Estado do Espírito Santo poderão habilitar-se mediante inscrição nos editais, os quais poderão ser descontinuados ao final de cada ano, por decisão discricionária do(a) Procurador(a) Geral de Justiça.

Art. 4º A coordenação administrativa, metodológica e técnica do Programa caberá ao Centro de Apoio Operacional Criminal - CACR, compreendendo:

- I – elaboração anual de novas regras e editais;
- II – articulação com os órgãos de execução ministerial e oferta de suporte técnico aos membros e aos Municípios;
- III – acompanhamento, em apoio às Promotorias de Justiça, da criação, capacitação e elaboração de projetos interdisciplinares a serem desenvolvidos pelas estruturas municipais de governança;
- IV – integração das ações do Programa com o Plano Geral de Atuação - PGA, com as Diretrizes Estratégicas e com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça - PAPJs;
- V – consolidação e análise preliminar das informações apresentadas pelos Municípios;
- VI – articulação com os órgãos signatários do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 55/2025 para apoiar ações de formação e capacitação das estruturas municipais.

Art. 5º A avaliação técnica dos documentos encaminhados pelos Municípios habilitados será realizada pelo Dirigente do CACR, com o apoio operacional de seus servidores.

Parágrafo único. O CACR poderá solicitar apoio técnico, relatórios e dados complementares aos Municípios, aos órgãos estaduais e a todas as unidades do MPES, com a finalidade de subsidiar a análise prevista no caput.

Art. 6º O resultado da certificação será divulgado no mês de novembro ou dezembro de cada ano, após deliberação do CACR, mediante publicação oficial.

Parágrafo único. O MPES promoverá, ao final do processo, cerimônia institucional de premiação para entrega dos Selos e das Certificações, bem como manterá uma página digital com o ranking anual dos Municípios no site oficial da instituição.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, mediante provocação do CACR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL PGJ Nº 04, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as regras para a certificação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2026, com o Selo "Segurança Pública Municipal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo", criado pela Portaria PGJ nº 1.019, de 2 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, com fundamento no ACT nº 55/2025 e na Portaria PGJ nº 1.019, de 2 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO que o Selo "Segurança Pública Municipal do MPES" tem o objetivo de certificar os Municípios do Estado do Espírito Santo que se comprometerem, no ano de 2026, a: (i) criar e manter ativas as estruturas locais de governança em segurança pública; (ii) capacitar seus integrantes; (iii) elaborar seus planos anuais de atuação; e (iv) executar projetos interdisciplinares capazes de reduzir os índices de criminalidade;

CONSIDERANDO que a iniciativa pretende estimular os gestores municipais a adotarem um modelo de segurança pública integrado, coordenado em cooperação entre órgãos, conforme prevê a Política Nacional de Segurança Pública, criada pela Lei nº 13.675/2018, Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, além de promover a conscientização sobre o papel crucial dos Conselhos de Segurança Pública Municipal, dos Conselhos de Políticas sobre Drogas, dos Gabinetes de Gestão Integrada e dos Escritórios Sociais ou similares, equipando a municipalidade com instrumentos capazes de prevenir o avanço da criminalidade e de reduzir a demanda judicializada;

CONSIDERANDO que a criação de estruturas locais de governança em segurança pública visa ampliar o fluxo integrativo coordenado entre órgãos dos entes federativos, respeitada a autonomia dos Municípios, ao mesmo tempo em que permite apoiá-los, impulsionando sua efetividade por meio da elaboração de planos e projetos capazes de prevenir e combater o crime, prevenir o uso de drogas, recuperar dependentes químicos e reduzir a reincidência de egressos do sistema prisional, alinhando esses objetivos ao Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e às Diretrizes Estratégicas de seus Centros de Apoio, Núcleos e Grupos, bem como aos Planos de Atuação das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, ao estimular esse engajamento, o projeto pretende conjugar interesses públicos interinstitucionais, promovendo a autonomia local, com a capacitação dos Conselheiros Municipais, incluindo membros da sociedade civil e integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e da Polícia Técnico-Científica, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica ATC nº 55/2025, firmado entre o MPES, a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, a Secretaria de Governo do Estado - SEG, a Secretaria de Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Justiça - SEJUS;

CONSIDERANDO que a capacitação confere autonomia aos Municípios para desenvolverem seus próprios planos e projetos específicos, com apoio interinstitucional, conforme suas necessidades, resultando em melhoria da resposta institucional na prevenção e no combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que o Selo "SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MPES" será concedido pelo MPES aos Municípios do Estado do Espírito Santo que cumprirem os requisitos estabelecidos no art. 1º deste Edital, tratando-se de um compromisso institucional formal;

CONSIDERANDO que a certificação será dividida em 5 níveis: bronze, prata, ouro, Platinum e Diamante, e que cada nível demonstrará o grau de engajamento e o alcance das iniciativas adotadas pelos Municípios no cumprimento de seu compromisso com a qualidade da segurança pública local,

RESOLVE tornar público o presente Edital, destinado aos Municípios do Estado do Espírito Santo que aderirem ao programa, nos termos das premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 1º Serão certificados os Municípios habilitados que, no exercício de 2026, comprovarem:

I - a criação de estruturas locais de governança em segurança pública, a saber: Conselhos Municipais de Segurança Pública, Gabinetes de Gestão Integrada Municipal, Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, Escritórios Sociais ou estruturas equivalentes;

II - a capacitação dos Conselheiros e integrantes dessas estruturas, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 55/2025 firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), a Associação dos Municípios (AMUNES), a Secretaria de Governo (SEG), a Secretaria de Segurança Pública (SESP) e a Secretaria de Justiça (SEJUS);

III - a elaboração dos planos anuais de atuação destas estruturas, com a definição dos objetivos a serem atingidos;

IV - a criação e a execução de projetos interdisciplinares, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais, dos órgãos de execução ministerial, dos Centros de Apoio, Núcleos e Grupos Temáticos Estratégicos do MPES, voltados à redução de vulnerabilidades, à

prevenção de violências e à diminuição dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Os Municípios que já dispuserem das estruturas ativas indicadas neste artigo, bem como que já tenham promovido a adequada capacitação comprovada de seus atuais integrantes, serão devidamente pontuados e certificados com o Selo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Edital, consideram-se:

I - Estruturas Municipais de Governança em Segurança Pública:

a) Essenciais: Conselho Municipal de Segurança Pública e Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

b) Complementares: Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Escritório Social Municipal ou equipamento equivalente;

II - Projetos Específicos: iniciativas interdisciplinares, criadas com apoio interinstitucional e executadas pelas estruturas Municipais de Governança em Segurança Pública, voltadas à redução de indicadores criminais, prevenção ao crime, prevenção e recuperação de usuários de drogas e diminuição da reincidência criminal;

III - Plano Anual de atuação: definição dos objetivos a serem atingidos pela respectiva estrutura (essencial ou complementar) ao longo do exercício de 2026;

IV - Indicadores Criminais: dados estatísticos oficiais extraídos das plataformas Gampes, painéis de *Business Intelligence* do Centro de Apoio Criminal - CACR, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP ou do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, utilizados para a mensuração do impacto dos projetos locais executados.

CAPÍTULO III DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º Todos os Municípios do Estado do Espírito Santo poderão aderir ao projeto do Selo de Segurança Pública Municipal do MPES, mediante assinatura do Termo de Adesão pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou por quem este designar, conforme modelo constante do Anexo I, com envio tempestivo ao CACR, pelo e-mail cacr@mpes.mp.br.

§ 1º A adesão do Município pressupõe a ciência e a concordância integral com as regras deste Edital.

§ 2º O período de adesão dos Municípios compreenderá da data de publicação do presente Edital até o dia 28 de fevereiro de 2026.

§ 3º Será publicada, até 15 março de 2026, a lista dos Municípios cuja adesão tenha sido admitida.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA DO MPES

Art. 4º A adesão dos(as) Promotores(as) de Justiça é voluntária e será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão do(a) Promotor(a) de Justiça, conforme modelo do Anexo II, a ser enviado por meio do sistema Sei! de seu Plano de Atuação de Promotoria de Justiça - PAPJ ao CACR, no período entre a publicação deste Edital e o dia 31 de março de 2026, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 5º Com a adesão voluntária, o membro do MPES compromete-se a:

I - promover o Selo no âmbito Municipal, por meio da expedição de ofícios e do envio de informes elaborados pelo CACR;

II - participar de reuniões municipais com o propósito de contribuir para a elaboração dos projetos específicos, permitindo-se executar ações relacionadas ao seu PAPJ.

CAPÍTULO V DA ADESÃO DOS(AS) DIRIGENTES E COORDENADORES(AS) DE NÚCLEOS, GRUPOS E CENTROS DO MPES

Art. 6º A participação dos Dirigentes de Centros de Apoio, Coordenadores de Núcleos Temáticos, integrantes de Comitês e Grupos de Trabalho e demais estruturas técnicas do MPES é voluntária.

Art. 7º A adesão será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão dos Dirigentes, Coordenadores e integrantes, conforme modelo do Anexo III, a ser enviado por meio do sistema Sei, no período compreendido entre a publicação do Edital e o dia 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado.

Art. 8º A adesão implica compromisso de apoio técnico e de interlocução entre os Municípios e as Promotorias de Justiça, em consonância com os objetivos deste Edital, permitindo-se a promoção de suas diretrizes estratégicas.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 9º Os Municípios aderentes, devidamente habilitados, deverão encaminhar ao e-mail cacr@mpes.mp.br, até o dia 1º de setembro de 2026, os seguintes documentos:

I - ato normativo (lei municipal, decreto, portaria) de criação das estruturas essenciais e complementares de que trata o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" deste Edital;

II - relação atualizada dos Conselheiros e integrantes das respectivas estruturas essenciais e complementares oficialmente nomeados, bem como os respectivos certificados ou outros comprovantes de capacitação;

III - atas, memoriais ou relatórios das reuniões realizadas no exercício de 2026;

IV - Plano Municipal de Segurança Pública, Plano de atuação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, Plano anual de Políticas sobre drogas, Plano anual de atuação do Escritório Social ou equipamento similar;

V - atas de reuniões que definam os projetos específicos, bem como registros que comprovem a sua efetiva execução.

§ 1º A ausência ou a insuficiência de documentação encaminhada pela municipalidade inviabiliza a pontuação prevista neste Edital, sem excluir, contudo, automaticamente o Município aderente do certame, salvo na hipótese de falsidade documental, caso em que haverá responsabilização e desclassificação imediata.

§ 2º O CACR poderá solicitar a complementação da documentação encaminhada e considerada insatisfatória durante o processo de avaliação.

§ 3º O CACR dará ciência aos(as) Promotores(as) de Justiça aderentes ao projeto e com atribuição na respectiva comarca acerca de todo o processo de habilitação e da documentação encaminhada pelo Município.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

Art. 10. A avaliação será realizada pelo Dirigente do CACR, com apoio de seus servidores, sem ônus para administração, nos termos da Portaria PGJ nº 1.019, de 2 de dezembro de 2025, devendo a análise da pontuação considerar os seguintes eixos, cada um com pontuação máxima de 20 pontos:

I - criação das estruturas essenciais e complementares, sendo atribuídos: Conselho de Segurança Pública (5 pontos), Gabinete de Gestão Integrada (5 pontos), Conselho Municipal sobre Drogas (5 pontos) e Escritório Social ou equipamento similar (5 pontos), conforme o art. 1º, inciso I, do presente Edital, totalizando 20 pontos neste eixo;

II - capacitação dos seus Conselheiros e Integrantes: Conselho de Segurança Pública (5 pontos), Gabinete de Gestão Integrada (5 pontos), Conselho Municipal sobre Drogas (5 pontos) e Escritório Social ou equipamento similar (5 pontos), conforme previsto no art. 1º, inciso II, do presente Edital, totalizando 20 pontos neste eixo;

III - funcionamento efetivo, com a criação de um plano anual de atuação do Conselho de Segurança Pública (5 pontos), do Gabinete de Gestão Integrada (5 pontos), do Conselho Municipal sobre Drogas (5 pontos) e do Escritório Social ou equipamento similar (5 pontos), conforme previsto no art. 1º, inciso III, totalizando 20 pontos neste eixo;

IV - execução de projetos interdisciplinares do Conselho de Segurança Pública (5 pontos), do Gabinete de Gestão Integrada (5 pontos), do Conselho Municipal sobre Drogas (5 pontos) e do Escritório Social ou equipamento similar (5 pontos), nos termos do inciso IV do art. 1º, totalizando 20 pontos neste eixo;

V - redução dos indicadores criminais.

Art. 11. Para obtenção do Selo Diamante, a redução dos indicadores criminais, estrategicamente combatidos pelos projetos específicos, será pontuada exclusivamente em relação aos projetos desenvolvidos pelas estruturas essenciais (Conselho Municipal de Segurança Pública ou Gabinete de Gestão Integrada), não se computando, neste eixo, a soma da pontuação de ambos, devendo ser considerado, para fins de avaliação, o projeto que obtiver a maior pontuação, conforme o seguinte critério:

I - redução de 10% dos índices: 5 pontos;

II - redução de 20% dos índices: 10 pontos;

III - redução de 30% dos índices: 20 pontos.

CAPÍTULO VIII DAS CATEGORIAS DO SELO

Art. 12. Os Municípios serão certificados de acordo com a seguinte pontuação:

I - Selo Bronze: 20 pontos;

II - Selo Prata: 40 pontos;

III - Selo Ouro: 60 pontos;

IV - Selo Platinum: 80 pontos;

V - Selo Diamante: 100 pontos.

Parágrafo único. O Selo Diamante será conferido exclusivamente ao Conselho Municipal de Segurança Pública ou ao Gabinete de Gestão Integrada que comprovarem, mediante projeto específico apresentado, a redução igual ou superior a 30% dos indicadores criminais combatidos.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. O resultado final das certificações será publicado no site do MPES, no dia 15 de novembro de 2026, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Os Municípios poderão apresentar impugnação ao resultado da certificação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado, por meio do e-mail cacr@mpes.mp.br.

Art. 15. O CACR decidirá sobre as impugnações no prazo de 10 (dez) dias, não cabendo recursos desta decisão.

Art. 16. O resultado da certificação será homologado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPES e no site institucional no mês de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A cerimônia pública de premiação dos Municípios participantes, bem como o reconhecimento, por menção honrosa, às autoridades e aos participantes que se destacarem, ocorrerá em dezembro de 2026, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data do evento.

CAPÍTULO X

DA MENÇÃO HONROSA

Art. 17. O MPES poderá conceder menção honrosa a autoridades, Prefeitos, Governadores, Secretários de Estado ou Municipais, servidores federais, estaduais ou municipais, membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, membros e servidores do Ministério Público, Conselheiros Municipais e Estaduais, integrantes do Gabinete de Gestão Integrada e dos Escritórios Sociais ou de equipamentos similares, representantes da sociedade civil, gestores e demais atores que se destacaram pela relevante contribuição ao programa do Selo.

Parágrafo único. No caso dos(as) Promotores(as) de Justiça, dos Dirigentes dos Centros de Apoio, dos Coordenadores de Núcleos, dos representantes de Comitês e dos Grupos temáticos do MPES, o reconhecimento de que trata esse artigo também levará em consideração a análise da execução e do cumprimento dos respectivos PAPJs e das Diretrizes Estratégicas do MPES, devendo o destaque ser registrado em ficha funcional.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, com apoio do Dirigente do CACR.

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – Termo de Adesão dos(as) Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais.

TERMO DE ADESÃO AO SELO “SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO” - CICLO 2025–2026

O MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, adere voluntariamente ao Selo “Segurança Pública

Municipal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo”, declarando conhecer e aceitar integralmente as regras e prazos estabelecidos no Edital PGJ nº 04, de 2 de dezembro de 2025 – Ciclo 2025–2026.

Local, / /2026

Assinatura do Prefeito(a) Carimbo e assinatura oficial

ANEXO II – Termo de Adesão do(a) Promotor(a) de Justiça.

TERMO DE ADESÃO DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SELO “SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO” – CICLO 2025–2026

Eu, Dr(a). _____, Promotor(a) de Justiça titular/substituto(a) da Promotoria de Justiça de _____, manifesto minha adesão às ações previstas no Edital PGJ nº 04, de 2 de dezembro de 2025, declarando ciência de que a adesão é voluntária e não gera qualquer obrigação funcional adicional.

Local, / /2026

Assinatura Promotor(a) de Justiça

ANEXO III – Termo de Adesão dos Dirigentes/Técnicos.

TERMO DE ADESÃO – DIRIGENTES, COORDENADORES E TÉCNICOS DO MPES

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, integrante do (Centro/Núcleo/Grupo/Unidade) _____, adiro voluntariamente ao Edital PGJ nº 04, de 2 de dezembro de 2025 – Ciclo 2025–2026, comprometendo-me a apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações do Selo, nos limites das atribuições da unidade.

Local, //2026

Assinatura Promotor(a) de Justiça

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 084/2022, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ nº 01.030.016/0001-00)

- Resumo -

Processo: 19.11.0023.0006421/2022-96

Id CidadES nº 2022.500M1300001.01.0038

Objeto: prorrogação da vigência do Contrato MP nº 084/2022, por 12 (doze) meses

Vigência: partir da data de sua assinatura (01/12/2025).

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 00007/2025-9 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Resumo -

Objeto: tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre os órgãos supracitados, objetivando uma atuação coordenada, incluindo o compromisso de comunicar assuntos de interesse recíproco.

Vigência: terá vigência por prazo indeterminado.

Vitória, 27 de novembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – IPAM.

- Resumo -

Objeto: tem por finalidade viabilizar e ampliar o uso da ferramenta Dano Climático, dentro da Plataforma CCAL – Calculadora de Carbono (<https://carboncal.org.br/>), desenvolvida pelo IPAM, por Promotores, peritos e servidores do em geral, no exercício de suas atividades relacionadas ao ajuizamento de ações civis públicas e ações penais que discutam, direta ou indiretamente, danos ao sistema climático, sobretudo relacionados a desmatamentos e incêndios florestais.

Vigência: entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério das partes, por Termos Aditivos.

Vitória, 27 de novembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE

CONVIDAR, nos termos do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem do *Seminário "Ministério Público e Relações Raciais"*, no dia 11 de novembro de 2025, das 14h às 16h30, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, com transmissão ao vivo pela plataforma Teams, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e pelo Comitê de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPIER).

As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo MP nº 19.11.2100.0042752/2025-93

ID CidadES Nº 2025.500M1300001.10.0042

Embasada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 47, inciso III, alínea "f", da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.2100.0042752/2025-93, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, de 01 (uma) inscrição no curso on-line "Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio" - de acordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e prática no sistema do compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, ofertado pela empresa Negócios Públicos, com carga horária de 21 horas, a ser realizado no período de 01 a 03 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 3.316,00 (três mil trezentos e dezesseis reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo MP nº 19.11.0050.0041140/2025-65

ID CidadES Nº 2025.500M1300001.09.0051

Embasada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 55, § 1º, inc. V, da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.0050.0041140/2025-65, **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, da empresa SONIA DE LOURDES REBULI SABINO, para aquisição de material publicitário para atender

a campanha "MEU PAI, MEU DIREITO" do Núcleo de Atuação em Direito das Famílias – NUFAM, no valor total de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 1250, de 08 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO, para exercer também a função de 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 14.04.2025 a 02.12.2025.

Vitória, 08 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 3916, de 18 de agosto de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CAROLINA LAGE SERRA, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, nas audiências e acervo, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 18.08.2025 a 19.12.2025.

Vitória, 18 de agosto de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 3924, de 18 de agosto de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, VANESSA MONTEIRO FRAGA DE BARROS, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, autos e atendimentos relativos à matéria criminal, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 18.08.2025 a 19.12.2025.

Vitória, 18 de agosto de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 4339, de 03 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ROBERTA PIMENTEL FULLY MIGUEL, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, nos autos e atendimentos relativos à matéria de Medidas Protetivas de Urgência, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 02.09.2025 a 19.12.2025.

Vitória, 03 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 5810, de 1º de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, FABÍULA DE PAULA SECCHIN, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 01.02.2026.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 5811, de 1º de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, FABÍULA DE PAULA SECCHIN, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 01.02.2026.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 5812, de 1º de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, FABIÚLA DE PAULA SECCHIN, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 01.02.2026.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 5813, de 1º de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, FABIÚLA DE PAULA SECCHIN, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Viana, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE (sem ônus para a instituição), no dia 01.02.2026.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 5814, de 1º de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, FABIÚLA DE PAULA SECCHIN, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, nas audiências dos adolescentes soltos – CIASE, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.02.2026.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 5832, de 02 de dezembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 5537/2025, publicada no Diário Oficial de 13.11.2025, que designa o Promotor de Justiça, ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 09.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5833, de 02 de dezembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 5769/2025, publicada no Diário Oficial de 01.12.2025, que designa a Promotora de Justiça, FABIÚLA DE PAULA SECCHIN, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no período de 05.12.2025 a 19.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5834, de 02 de dezembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 5824/2025, publicada no Diário Oficial de 02.12.2025, que designa o Promotor de Justiça, VERALDO MACEDO MIRANDA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boa Esperança e Pinheiros, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 15.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5835, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CAROLINA LAGE SERRA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, no período de 23.01.2026 a 22.01.2027.

PORTARIA SPGA Nº 5836, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA LUCIA I. DE VALLIM BRAGA HIPOLITO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piúma, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 23.01.2026.

PORTARIA SPGA Nº 5837, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA LUCIA I. DE VALLIM BRAGA HIPOLITO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piúma, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 27.11.2025 a 28.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5838, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA LUCIA I. DE VALLIM BRAGA HIPOLITO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piúma, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 26.01.2026 a 30.01.2026.

PORTARIA SPGA Nº 5839, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, BRUNO SIMÕES NOYA DE OLIVEIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 03.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5840, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio, no período de 01.01.2026 a 31.12.2026.

PORTARIA SPGA Nº 5841, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, DANIELLA LEÃO DE ALMEIDA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 03.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5842, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, DANIELLA LEÃO DE ALMEIDA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 05.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5843, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, GEORGIA OCKÉ MENEZES FERREIRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 16.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5844, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, JANAINA ROCHA RAYMUNDO ALVIM, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piúma, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 15.12.2025 a 19.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5845, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, JÉSSICA LIMA DA LUZ, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, para atuar na audiência do processo nº 5035317-63.2024.8.08.0024, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5846, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Procurador de Justiça, LUIS AUGUSTO SUZANO, para exercer também a função de 2º Procurador de Justiça Cível, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 02.12.2025 a 07.04.2026.

PORTARIA SPGA Nº 5847, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, NATÁSSIA MARTINS SARMENTO, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 10.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5848, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, NATÁSSIA MARTINS SARMENTO, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 10.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5849, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5850, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5851, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5852, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 09.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5853, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 09.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5854, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 09.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5855, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RODRIGO CESAR BARBOSA, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5856, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, VANESSA MONTEIRO FRAGA DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 18.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5857, de 02 de dezembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, VERALDO MACEDO MIRANDA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boa Esperança e Pinheiros, nas audiências de Pinheiros, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 05.12.2025.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Ordem de Fornecimento MP nº 085/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 021/2025 MP-ES

- Resumo -

Contratante: THE SUPPLY COMPANY LTDA ME

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Pen Drive, para atendimento das Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES.

Valor Total: R\$ 1.200,00.

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão no seguinte enquadramento orçamentário: Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.17 – Material de Consumo – Material de Processamento de Dados no Plano Orçamentário: **001702** – Apoio Administrativo.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

RETIFICAÇÃO

Na [Resolução COPJ nº 11, de 1º de dezembro de 2025](#), publicada no Dimpes de 02/12/2025, págs. 13-14: **ONDE SE LÊ:** "Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."; **LEIA-SE:** "Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de maio de 2026."

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 2025.0004.8836-71

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa cientificada: Guilherme da Silva Vianna Maralin

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos do Inquérito Policial nº 2025.0004.8836-71. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 28 do CPP e do art.19-A da Resolução CNMP nº 181/2017, a parte interessada, caso tenha interesse, poderá interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025.

LUCAS LOBATO LA ROCCA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 52/2009 – Gampes nº 2025.0026.2994-47 – TJES nº 50151044120258080011

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa a ser cientificada: Maycon Luiz Oakys da Silva

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, informa que fora proferida DECISÃO DE ARQUIVAMENTO no Inquérito Policial nº 52/2009 – Gampes nº 2025.0026.2994-47 – TJES nº 50151044120258080011. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução COPJ nº 16/2024, a parte interessada, caso tenha interesse, poderá interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1º de dezembro de 2025.

LUCAS LOBATO LA ROCCA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo nº 2022.0002.6134-25
Promotoria de Justiça de Baixo

Pessoas científicas: aos interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Baixo Guandu, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0002.6134-25.

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), **a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Baixo Guandu, localizada na Rua Ibituba, nº 30, Centro, Baixo Guandu/ES.**

Baixo Guandu/ES, 02 de dezembro de 2025.

ROGER GUIMARÃES DE MELO BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NF Gampes nº 2025.0017.1120-21
Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha

Pessoa científica: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na pessoa do 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, comunica o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2025.0017.1120- 21, originada através de manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sob o nº OUV2025146728, noticiando o furto de placa de sinalização de trânsito indicativa de “Proibido Estacionar”, instalada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha na Avenida Jerônimo Monteiro, Ilha da Conceição, Vila Velha/ES, fato que estaria elevando o risco de acidentes na região. O prazo para apresentar recurso, caso queira, é de no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, a contar da publicação, na forma do artigo 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Vila Velha/ES, 1º de dezembro de 2025.

GUSTAVO SENNA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Gampes nº 2025.0022.0392-27 - Portaria nº 89/2025
Promotoria de Justiça de Itaguaçu

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com fundamento na manifestação encaminhada pela Ouvidoria Institucional (OUV2025148992), a qual relatava suposta falta de transporte sanitário destinado ao deslocamento de pacientes do Município de Itaguaçu/ES para consultas previamente agendadas.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaçu/ES encaminhou resposta no id. 10009298, informando que o serviço de transporte sanitário vem sendo prestado regularmente, seguindo os procedimentos de praxe. Segundo relatado, o paciente realiza a solicitação e confirmação de sua vaga com antecedência, o que possibilita a organização adequada do itinerário. Ressaltou-se, ainda, não haver registros no sistema RG System de ausência de transporte por motivos administrativos, bem como a importância de identificação do denunciante e da data dos fatos para uma apuração mais precisa.

Diante das informações prestadas e ausente elemento concreto que indique irregularidade na prestação do serviço, não se vislumbram fundamentos suficientes para a continuidade da apuração.

Assim, estando a demanda atendida, promovemos o arquivamento deste feito extrajudicial na própria Promotoria de Justiça, nos termos da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Por fim, determino ao Cartório que faça a devida publicação desta Decisão de Arquivamento no Dimpes.

Itaguaçu/ES, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS HORVATH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
NF MPES nº 2025.0025.0573-43
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica

Pessoa científica: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, vem por meio deste, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento nº 2025.0025.0573-43.

Cariacica/ES, 28 de novembro de 2025.

MARIANA PEISINO DO AMARAL
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NF MPES nº 2025.0024.5138-74

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica

Pessoa identificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, vem por meio deste, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento nº 2025.0024.5138-74.

Cariacica/ES, 28 de novembro de 2025.

MARIANA PEISINO DO AMARAL
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NF MPES nº 2025.0021.2491-76

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica

Pessoa identificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, vem por meio deste, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento nº 2025.0021.2491-76.

Cariacica/ES, 28 de novembro de 2025.

MARIANA PEISINO DO AMARAL
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0024.9837-78

Promotoria de Justiça Cível de Viana

Pessoa identificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na pessoa da 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viana, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo, cientifica aos possíveis interessados o arquivamento da Notícia de Fato nº 2025.0024.9837-78. O arquivamento se deu pelos seguinte fundamentação: "Analisados os autos e, em especial, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viana – SEMMA, que comprovou a busca ativa, a avaliação clínica in loco e o encaminhamento do animal à clínica veterinária conveniada, bem como o atendimento emergencial e os procedimentos adotados pelo Programa de Bem-Estar Animal, verifica-se que a situação objeto da presente Notícia de Fato restou solucionada na esfera administrativa, nos termos relatados pela municipalidade. Do exame global dos elementos constantes dos autos, constato que: i) Os fatos relatados originaram pronta atuação do órgão técnico municipal, com resgate/atendimento clínico emergencial do animal e adoção das providências previstas no Código de Bem-Estar Animal municipal e seus atos regulamentares (conforme narrado no Ofício/SEMGOV-A01.Nº 2.049/2025 e relatório veterinário juntado aos autos). ii) Não há, na presente fase, indícios suficientes de autoria delitiva identificáveis nos autos, nem elementos probatórios que permitam vincular determinada pessoa física à prática de crime ambiental/conduita de maus-tratos dolosos apta a ensejar a propositura de ação penal. A materialidade, na medida em que revelada a situação de risco, foi imediatamente enfrentada pela municipalidade, restando a lesão/risco interrompidos por atuação administrativa competente. iii) Considerando o princípio da oportunidade e a finalidade institucional do Ministério Público voltada à defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como a necessária concentração de esforços investigativos em hipóteses nas quais subsistam risco atual à coletividade ou indícios de autoria suficientes, entendo ser adequada a adoção da medida aqui proposta. Ressalte-se que o arquivamento ora decidido não impede o exercício futuro da atividade ministerial caso surjam novos elementos ou provas que justifiquem a reabertura da investigação. Dessa forma, considerando que a situação foi solucionada com as informações passadas pela SEMMA, revela-se desnecessário o prosseguimento destes autos, razões pelas quais ARQUIVO a presente Notícia de Fato com fulcro no art. 2º, § 4º, II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento se surgirem novas provas que demonstrem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.". A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação, conforme artigo 2º, § 5º, da aludida Resolução.

Viana/ES, 27 de novembro de 2025.

ISABELA DE DEUS CORDEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0028.4174-68

Promotoria de Justiça Cível de Viana

Pessoa identificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na pessoa da 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viana, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo, cientifica aos possíveis interessados o arquivamento da Notícia de Fato nº 2025.0028.4174-68, instaurada ante o recebimento da manifestação anônima registrada no Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Espírito Santo, registrada sob o nº OUV2025161997. O arquivamento se deu com fulcro no art. 2º, § 4º, II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, uma vez que o objeto da referida manifestação foi devidamente apurado no Procedimento Preparatório nº

2024.0012.3541 33, que tramitou perante esta Promotoria de Justiça Cível e foi arquivada no dia 11/02/2025. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação, conforme artigo 2º, § 5º, da aludida Resolução.

Viana/ES, 24 de novembro de 2025.

ISABELA DE DEUS CORDEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0022.3925-20

Promotoria de Justiça Cível de Viana

Pessoa cientificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na pessoa da 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viana, atendendo ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo, cientifica aos eventuais interessados que a Notícia de Fato acima destacada, instaurada em razão das manifestações OUV2025149134, OUV2025149111 e OUV2025149025 registradas na Ouvidoria, foi arquivada com fulcro no art. 8º da Resolução nº 006/2014 do COPJ/ES, considerando a ausência de elemento probatório, justa causa, interesse processual ou utilidade investigativa residual, eis que não observou-se quaisquer irregularidades. Registra-se que o arquivamento ora determinado não impede o exame da matéria pelo Judiciário, caso o interessado entenda haver violação de direitos individuais ou coletivos. Assim, caso o denunciante – ou outro interessado legitimado – entenda que houve violação de direitos passíveis de tutela jurisdicional, poderá promover as medidas cabíveis em juízo, mediante as vias adequadas. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso administrativo que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação, conforme artigo 8º, § 1º, da aludida Resolução.

Viana/ES, 07 de novembro de 2025.

ISABELA DE DEUS CORDEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

IP Gampes nº 2023.0025.3419-88 (PJe nº 0000886-19.2023.8.08.0026)

Promotoria de Justiça de Itapemirim

Pessoa cientificada: Marcelo Amorim Batista e Benedito Batista de Amorim

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itapemirim, vem COMUNICAR aos interessados a Decisão de Arquivamento do Inquérito Policial Gampes nº 2023.0025.3419-88 (PJe nº 0000886-19.2023.8.08.0026).

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Itapemirim, localizada na Rua Ivan Ferreira Muqui, s/nº, Serramar, Itapemirim/ES, CEP.: 29345-000.

Ficam as vítimas cientificadas da fluência do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e art. 35, inc. I e § 2º, da Resolução COPJ nº 16/2024, para eventual manifestação acerca da não concordância do arquivamento, a contar desta publicação.

Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2025.

AMÉRICO JOSÉ DOS REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 2025.0021.3792-60

Processo nº 5033904-45.2025.8.08.0035

Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa cientificada: Valdirene Rocha Silva e possíveis interessados

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, COMUNICA a Sra. Valdirene Rocha Silva a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 200/2015 (Gampes nº 2025.0021.3792-60). Em obediência à Lei nº 13.709/2018, a íntegra da decisão poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, na Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Bairro Boa Vista II, Vila Velha. Fica o comunicado cientificado do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para manifestar-se, pedindo revisão, caso não concorde com o arquivamento, conforme arts. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e 35, I, e § 2º, da Resolução COPJ nº 16/2024. O pedido pode ser formulado – pelo site do Ministério Público (<https://protocolo.mpes.mp.br>) ou mediante comparecimento à Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha – em manifestação simples, na qual estejam registrados os motivos da insatisfação, não havendo necessidade de representação por advogado.

Vila Velha/ES, 20 de outubro de 2025.

JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2025.0027.7004-17

Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Pessoa cientificada: Carlos Roberto de Moraes Filho

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória junto à Auditoria Militar de Vitória/ES, cientifica Carlos Roberto de Moraes Filho, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2025.0027.7004-17. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá - Vitória/ES.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2025.

FABIULA DE PAULA SECCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2025.0027.6500-98

Promotoria de Justiça Criminal de Vitória

Pessoa identificada: Maira Santos Franklin

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória junto à Auditoria Militar de Vitória/ES, científica Maira Santos Franklin, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2025.0027.6500-98. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá - Vitória/ES.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2025.

FABIULA DE PAULA SECCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0016.6062-03

Promotoria de Justiça de Iúna

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2025.0016.6062-03. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 02 de dezembro 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2024.0013.5643-48

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, informa aos interessados o arquivamento do procedimento Gampes nº 2024.0013.5643-48 no Diário Oficial, em atenção à recomendação contida no art. 24, § 4º, in fine, da Resolução nº 006/2014.

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2025.

DILTON DE PES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 5039296-96.2025.8.08.0024 - Gampes nº 2025.0023.8983-51

Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Pessoa identificada: IDEIA CONTACT CENTER LTDA (representado por Carlos Alessandro Santos Silva)

Assunto: intimação sobre a decisão de arquivamento da investigação

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5039296-96.2025.8.08.0024 (Gampes nº 2025.0023.8983-51).

Vila Velha/ES, 14 de novembro de 2025.

GIANNA BASTOS SAADE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0027.4937-74

Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa aberto em virtude do recebimento de Manifestação oriunda da Ouvidoria do MPES (OUV20250027493774) na qual o manifestante anônimo solicita:

“Inventário À da C M J. Após a morte de À da C M Jr sua mulher M J RM tirou sua filha G.R. M. de Guarapari-ES para não ter acesso ao processo de inventário. À da C M J deixou imóvel atrás do Sesc de Guarapari-ES, apartamento na Praia do Morro, um prédio de quatro andares no bairro Sol Nascente e mais duas casas com três quartos e piscina no bairro Sol Nascente, além de carro, moto entre outros bens. A minha preocupação é da G. não participar do inventário uma vez que a sua mãe a mandou para outro estado fora do Espírito Santo.”

É o relatório.

Em que pese a Resolução nº 006/2014, que disciplina a tramitação dos autos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, dispõe que as hipóteses de indeferimento de instauração de Notícia de Fato ocorrem quando “o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível”, nos termos do art. 2º, § 13, é causa de arquivamento de Notícia de Fato, o que presume que a prévia instauração do procedimento mencionado, não se mostra razoável determinar primeiramente a instauração de procedimento sendo identificado de plano o seu arquivamento, em vista

da nova previsão de indeferimento de instauração acrescida à Resolução nº 006/2014 pela Resolução COPJ nº 028/2018, de 04 de dezembro de 2018:

Art. 2º A notícia de fato deverá ser registrada em ordem cronológica de apresentação no sistema informatizado de gestão de autos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 4º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

(Revogado pela Resolução COPJ nº 028/2018, p. em 04.12.2018)

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação dada pela Resolução COPJ nº 012/2017, republicada em 31.01.2018)

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V – for incompreensível. (Revogado pela Resolução COPJ nº 028/2018, p. em 04.12.2018)

§ 13. Será indeferida a instauração de notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação dada pela Resolução COPJ nº 028/2018, p. em 04.12.2018)” (grifei)

Desse modo, o indeferimento de instauração de notícia de fato, no presente caso, é baseado no fato da filha G R M, ser maior e não ser considerada incapaz, uma vez que na pesquisa realizada pelos meios disponibilizados no Ministério Público, constatou-se a capacidade da filha, desse modo o fato não lesiona ou coloca em risco de lesão os interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, pelo contrário, evita que o acúmulo de demandas desnecessárias e torna mais ágil a atuação do Órgão Ministerial.

Diante dos fundamentos e informações supra ventilados, não resta alternativa a não ser arquivar o feito, sem prejuízo de posterior apuração, caso sejam noticiados fatos que caracterizem violação ou ameaça de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com indícios mínimos de autoria e materialidade de ato ilícito.

Forte em tais razões, em analogia ao que dispõe o art. 2º, § 13, da Res. COPJ nº 006/2014, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**, determinando o arquivamento integral dos autos nesta Promotoria de Justiça, e ainda:

1. registre-se no sistema Gampes, fazendo consta na ementa: “manifestação OUV20250027493774 com o objeto – Inventário À da C M J - não intervenção ministerial;
2. oficie-se ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Ouvidor do MPES em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 4º, Res. COPJ nº 006/2014, encaminhando cópia da presente Decisão para conhecimento das providências adotadas ante o recebimento da Manifestação OUV20250027493774;
3. Tendo em vista que a manifestação é apócrifa para conhecimento e cientificação do manifestante e eventuais interessados, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolado por meio eletrônico, no Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>), não devendo ser realizado de modo anônimo, conforme Súmula nº 15 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
4. transcorrido o prazo recursal de que trata o § 5º do art. 3º da Res. COPJ nº 006/2014 sem manifestação, determino a baixa dos autos em sistema.

Guarapari/ES, 02 de dezembro de 2025.

SYLVIO BULCÃO ACETI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 5009120- 65.2025.8.08.0047 (MPES nº 2025.0027.2450-17)

Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus/ES

Pessoa cientificada: Marcos Lemes Gomes

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus/ES, informa que fora determinado o ARQUIVAMENTO dos autos nº 2025.0027.2450-17 referente ao IP nº 5009120-65.2025.8.08.0047. Nos termos do art. 28 do CPP e do art. 35 da Resolução COPJ nº 16/2024, caso tenham interesse, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição. Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

São Mateus/ES, 28 de novembro de 2025.

BLANDINA IRENE JUNQUEIRA GUTMANN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa Gampes nº 2025.0028.8403-01

Promotoria de Justiça Cível de Serra

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de reclamação registrada por meio da Ouvidoria do Ministério Público (OUV2025162398), na qual o(a) autor(a) anônimo relata brevemente:

“Venho por meio deste fazer uma reclamação contra a Secretaria de Saúde do Município da Serra, solicitar junto ao órgão a cobrança de um concurso de remoção interna dos servidores cirurgiões dentistas, uma vez que foi chamado novos servidores, e os servidores antigos tenham direito a lugares mais próximo de suas residências, evitando assim um remanejamento através de apadrinhamento político”.

É o que de relevante se tinha a relatar. Passo a decidir.

Pois bem, o Município de Serra deflagrou Edital nº 002/2024 de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Saúde, estando o referido certame homologado em fase de convocação dos aprovados (Edital disponível em: <https://www.serra.es.gov.br/arquivo/1719421242867-concurso-publico-2024-edital-002-2024-sesa.pdf>).

O referido edital não prevê a obrigatoriedade de remoção interna dos servidores efetivos antes da convocação dos candidatos aprovados no certame.

Compulsando a legislação municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos de Serra, Lei nº 2.360/2001, prevê em seu capítulo II – Das Mutações Funcionais, Seção II – da Remoção, a seguinte disposição:

Art. 37 A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, de uma para outra Secretaria e dependerá de ato do Secretário de Administração e Recursos Humanos, ouvidos os Secretários das Pastas envolvidas, enquanto a remoção no âmbito interno de cada Secretaria dependerá de ato do respectivo Secretário.

Art. 38 O servidor removido deverá assumir o exercício na repartição para o qual foi designado, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, salvo determinação em contrário.

Parágrafo Único. No caso de servidor em férias ou de licença, o prazo estabelecido neste artigo começará a fluir da data em que se findarem as férias ou a licença.

Já o artigo 259 da Lei Orgânica de Serra prevê:

“O Município por intermédio da Secretaria de Saúde ou equivalente instituirá plano de carreira para os servidores da área de saúde que deverão ser admitidos por concurso público, incentivará à dedicação exclusiva dos profissionais, promoverá capacitação e reciclagem permanentes e disponibilizará condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis”.

A Lei nº 2674, de 21 de janeiro de 2004, que cria o Programa Municipal de Saúde da Família - PMSF, prevê:

Art. 2º Os profissionais que integrarão o PMSF serão selecionados entre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município, por meio de processo seletivo interno da Secretaria Municipal de Saúde ou contratados temporariamente estarão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de serviços e perceberão vencimento base em dobro e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dobrado, acrescido da gratificação de incentivo ao PMSF, nos seguintes percentuais:

I - Médicos e Cirurgiões-Dentistas, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas: 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base dobrado; (Redação dada pela Lei nº 4162/2013)

II - Enfermeiros, Assistentes Sociais e Psicólogos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dobrado; (Redação dada pela Lei nº 4162/2013)

III - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Higiene Dentário, Auxiliares de Consultório Dentário e Auxiliares Administrativos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base dobrado.

Em que pese haja na legislação municipal previsão de processo seletivo interno da Secretaria Municipal de Saúde de Serra, para a contratação, entre os efetivos, de servidores para atuarem no Programa Municipal de Saúde da Família, não há obrigatoriedade na realização do mesmo, diante da deflagração de concurso público. Tal decisão fica a cargo da discricionariedade do titular da pasta, no caso, o Secretário de Saúde, não sendo atribuição do Ministério Público decidir pelo gestor público quanto ao momento de remanejamento dos servidores por meio de processo seletivo interno, sendo a atuação ministerial restrita à fiscalização da efetividade das políticas públicas, sobretudo em hipóteses de omissão estrutural, desassistência coletiva ou negativa injustificada do poder público.

No presente caso, não restou demonstrado qualquer ato omissivo ou falha sistêmica que justifique a intervenção ministerial.

Diante do exposto, conclui-se que o fato narrado não possui densidade a justificar a instauração de procedimento, sendo o indeferimento da instauração de Notícia de Fato medida que se impõe, tendo em vista o que dispõe o § 13 do artigo 2º da Resolução nº 06/2014 do COPJ, senão vejamos:

§ 13. Será indeferida a instauração de notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Ante o exposto, INDEFIRO a instauração de procedimento, determinando o arquivamento do presente procedimento, com a notificação do(a) autor(a) da denúncia anônima via Dimpes e via Ouvidoria do MPES (OUV2025162398), para que, ciente do teor desta decisão, possa apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 5º do art. 2º da Resolução nº 06/2014.

Havendo recurso, seja certificada a tempestividade do mesmo, vindo os autos conclusos para a análise de suas razões, para exercício ou não do juízo de retratação. Não havendo recurso, depois de certificado o trânsito, proceda-se ao imediato arquivamento da notícia de fato, com os devidos registros no sistema.

Serra/ES, 1º de dezembro de 2025.

PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2025.0023.9133-21

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoa cientificada: a sociedade

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0023.9133-21, instaurada a partir de Manifestação, encaminhada através do Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, registrada sob o número OUV2025149906, onde o (a) manifestante, que não se identificou, noticia realização de um evento de competição de moto aquática no ecossistema do manguezal de Vitória, demonstrando preocupação com possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade e questionando a autorização do evento.

Através do Ofício nº 396/2025 - SEMESP/GAB, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Vitória informou que: a) os organizadores do evento declararam oficialmente que a competição de Jet Ski, que constava na programação inicial divulgada do evento, não irá acontecer; e b) estão alinhados com a Capitania dos Portos, que é, de fato, o órgão competente para autorizar e fiscalizar as ações desse evento.

Pelo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014, com base na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP por meio da Resolução nº 189, artigo 2º, que modificou a redação do art. 4º da Resolução nº 174 do CNMP.

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO LEMOS VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

TJES nº 5043923-13.2025.8.08.0035 - Gampes nº 2025.0027.0276-69

Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Pessoa identificada: Flávio Santos de Deus (investigado)

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, identificada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5043923-13.2025.8.08.0035, Gampes nº 2025.0027.0276-69.

Vila Velha/ES, 17 de novembro de 2025.

LUCIMARA MARQUES ADAMI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0028.8485-77

Promotoria de Justiça de Iúna

Manifestação Ouvidoria nº OUV2025162341

Pessoas identificadas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público relatando que suposto prejuízo aos alunos da rede municipal de Iúna, por terem ficado sem ter 1 (um) dia de aula, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para a realização do Fórum Municipal de Educação.

A seguir, transcrevemos o inteiro teor da manifestação:

"Arquivo anexado: calendário escolar prefeitura de Iúna.docx As escolas da prefeitura do município de Iúna não terão aula no dia 01/12 devido a uma formação que não consta em calendário escolar, eles não podem simplesmente parar as escolas que hoje muitas vezes funcionam como rede de apoio de muitas famílias sem constar em calendário escolar. Estou enviando no arquivo o calendário escolar e o recado da escola".

Verificamos que a manifestação é completamente descabida e absurda!

O Fórum Municipal de Educação se destina à formação continuada para professores, o que constitui um direito e também um dever garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

A Lei nº 9.394/1996 estabelece que deve ser promovida pelas instituições de ensino a formação continuada para garantia da atualização de conhecimentos e a melhoria da qualidade do ensino.

É importante destacar que a LDB também prevê que os professores têm direito a um período dedicado a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, que deve ser incluído na carga horária de trabalho.

O parágrafo único do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe o seguinte:

"Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

IV – a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o **caput** deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes".

Portanto, o evento Fórum Municipal de Educação atende ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e não implica em qualquer tipo de prejuízo aos alunos e alunas, estando de acordo com o que prevê a lei, razão pela qual INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO, nos termos do que dispõe o § 13 do art. 2º da Resolução COPJ nº 06/2014.

Comunique-se à Ouvidoria.

Determino que seja dado conhecimento da presente decisão à Secretaria Municipal de Educação (Iúna).

Publique-se.

Iúna/ES, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

PGA nº 2025.0028.8483-51

Promotoria de Justiça Criminal de Viana

Pessoas identificadas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana (PRVI2), nos termos do art. 5º, V, da Resolução COPJ nº 016/2024 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, torna público o indeferimento de instauração de Notícia de Fato Criminal e o consequente arquivamento do procedimento **PGA nº 2025.0028.8483-51**. Referida demanda foi apresentada pela Sra. V.L.G.F., genitora dos apenados L.G.F. e G.G.F., ambos custodiados na PSMA-II, em Viana/ES, tratando-se de petição de conteúdo idêntico a outras anteriormente formuladas, reiterando a rediscussão de fatos já devidamente apurados por este Órgão Ministerial, sem que tenham sido verificadas quaisquer irregularidades. Diante da inexistência de novos elementos e considerando a expressa previsão contida no art. 5º, V, c/c parágrafo único, da Resolução COPJ nº 016/2024, não há cabimento de recurso contra a presente decisão, permanecendo o arquivamento determinado por esta Promotoria de Justiça.

Viana/ES, 02 de dezembro de 2025.

LUCIANA A. DE MAGALHÃES FARIAS CHAMOUN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 5023739-36.2025.8.08.0035 – Gampes nº 2025.0015.1919-86

Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Cientificados: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 5023739-36.2025.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de

arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 5023739-36.2025.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 06 de novembro de 2025.

JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2025.0027.4220-59

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto do Procedimento: apuração de suposta omissão do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Saúde, quanto à ausência de agendamento de consulta ortopédica pediátrica para criança com TEA, TOD e TDAH, usuária do SUS

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que a Notícia de Fato nº 2025.0027.4220-59 foi ARQUIVADA. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2025.

ITAMAR DE ÁVILA RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

IC nº 2018.0027.6628-87

Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES

Pessoa científica: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento MPES nº 2018.0027.6628-87. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça, com endereço na Rua São Jorge, nº 195, bairro Alto Lage, Cariacica/ES, CEP.: 29151-120. Ficam os interessados e o noticiante identificados que poderão apresentar documentos ou razões escritas até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre elaº, nos termos da Resolução COPJ nº 006, de 07 de agosto de 2014.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2025.

ROBERTA PARREIRAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2025.0028.2370-79/OUV2025161896

Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Pessoas a serem científicas: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, informa que fora proferida Decisão de **INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO** nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0028.2370-79, à qual foi anexada a Manifestação OUV2025161896. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, localizada na Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari/ES. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES).

Guarapari/ES, 28 de novembro de 2025.

OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 5039673-34.2025.8.08.0035 – Gampes nº 2025.0024.7024-40

Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Cientificados: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do IP nº 5039673-34.2025.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do IP nº 5039673-34.2025.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 14 de outubro de 2025.

ROSIMAR POYARES DA ROCHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Gampes MPES nº 2025.0008.7379-91****Promotoria de Justiça Criminal de Linhares****Notificado(s) possível(eis) interessado(s)**

Assunto: Trata-se de expediente instaurado a partir de representação anônima realizada no Disque 100 - Ouvidoria Nacional de Direito Humanos, na qual se relata suposta negligência de J. S. Z. e V. B. R. em desfavor da comunidade de Povoação, bem como possíveis irregularidades praticadas pelos noticiados. O Relato da Ocorrência foi realizado da seguinte forma: "Demandante informa que a comunidade sofre negligência por parte dos suspeitos, o qual, contratou advogada para fazer com que as vítimas assinassem procuração de recebimento de bens, espaço duplo, causa ganha pelo Ministério Público a porcentagem de 20% das vítimas. Além disso, o suspeito vende supostamente os dados das vítimas e já recebeu a quantia de 50% no caso SAMARCO. Demandante informa também as vítimas não foram informadas de tal situação." É o relatório. Analisando o caso concreto, constata-se que não foram apresentados documentos ou elementos mínimos que corroborem os fatos noticiados, não havendo sequer indicação precisa de vítimas. Neste sentido, verifica-se que não há, no presente expediente, qualquer indício objetivo de ilicitude penal, tampouco se evidencia justa causa para a instauração de inquérito policial. Neste contexto, a mera alegação desacompanhada de provas ou indícios concretos não é suficiente para justificar a adoção de medidas investigativas, sob pena de banalização da atuação do sistema de justiça e constrangimento indevido aos noticiados. A jurisprudência pátria é pacífica quanto à impossibilidade de instauração de investigação criminal na ausência de elementos mínimos de tipicidade: "Estamos todos cansados de ouvir que o inquérito policial é apenas um 'ônus do cidadão', que não constitui constrangimento ilegal algum e não inculpa ninguém (embora, depois, na fixação da pena, venhamos a dizer que o mero indiciamento constitui maus antecedentes: são todas desculpas, Sr. Presidente, de quem nunca respondeu a inquérito policial algum). Mas é demais dizer-se que não se pode sequer examinar o fato sugerido, o fato apontado, e impedir a sequência de constrangimentos de que se constitui uma investigação criminal - seja ela policial ou seja, no caso judicial - sobre alguém que, à primeira vista, se evidencia não ter praticado crime algum, independentemente de qualquer juízo ético a fazer no caso. A jurisprudência do Supremo Tribunal - é certo que afirmada em uns poucos casos e por motivos evidentes -, tem sido sensível a necessidade de proteger pelo habeas corpus situações de evidente atipicidade do fato investigado. Recordo, além dos já referidos, esses Habeas corpus: 80.204, relator, o Ministro Maurício Correa; 64.373, relator, o Ministro Rafael Mayer; 63.523, relator: o Ministro Francisco Rezek; 67.039, relator, o Ministro Moreira Alves, e o 68.348 de que fui relator" (Inq. 3815 QO/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, 10/02/2015; Inq. 3847 AgR/GO, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, 07/04/2015; Pet 3.825-QO/MT, Rel. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES; HC 106.124, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, 22/11/2011). Posto isto, diante da ausência de justa causa, da inexistência de elementos mínimos de prova capazes de fundamentar a instauração de investigação criminal, bem como da genericidade e atipicidade dos fatos narrados, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no artigo 5º, incisos I e II, da Resolução COPJ nº 16, de 16 de dezembro de 2024, promovendo o arquivamento administrativo do expediente, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da mesma Resolução. Cumpra-se, com os pertinentes registros e anotação junto ao Gampes.

Linhares/ES, 24 de novembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES AVELINO DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH****PORTARIA CREH Nº 3479, de 02 de dezembro de 2025.**

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor RODOLPHO JOSÉ GONÇALVES MARTINS, do mês de fevereiro de 2026 para janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 18.07.2023 a 17.07.2024, para gozo a partir de 07.01.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1134.0046699/2025-67.

PORTARIA CREH Nº 3480, de 02 de dezembro de 2025.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias do servidor CARLOS EDUARDO DA PENHA, a partir de 26.11.2025, referente ao período aquisitivo de 18.06.2024 a 17.06.2025, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.2104.0046662/2025-96.

PORTARIA CREH Nº 3481, de 02 de dezembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de graduação JOANA CARDOSO BUSATO, a partir de 24.11.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1128.0009600/2024-17.

PORTARIA CREH Nº 3482, de 02 de dezembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional do estagiário de graduação CESAR HENRIQUE ROSA RODRIGUES, a partir de 17.12.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1120.0043376/2025-79.

PORTARIA CREH Nº 3483, de 02 de dezembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de Pós-graduação LIVIA PORTO FIORIO, a partir de 14.11.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1133.0044996/2025-85.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA CREH Nº 3484, de 02 de dezembro de 2025.**

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Portaria nº 2.250/2017, publicada no Diário Oficial de 29/03/2017, determina a publicação do fracionamento das férias referentes ao

período aquisitivo de 2024/2025 da servidora pública deste Ministério Público abaixo relacionada, conforme § 14 do art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, inserido pela Lei Complementar Estadual nº 792, de 17 de novembro de 2014.

PERÍODO AQUISITIVO FIM	PERÍODO AQUISITIVO INICIO	NOME	MATRICULA	1º Período	2º Período
11.12.2025	12.12.2024	RUBIA BORGES MONTEIRO RIZZO	07000395	janeiro de 2026	julho de 2026

Vitória, 02 de dezembro de 2025.
ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS